

# **ESTATUTOS LTCFOZ**

Alterados em Assembleia Geral

19 de Janeiro de 1984

e

25 de Março de 1985

e

4 de Julho de 1988

e

25 de Janeiro de 2005

e

16 de Novembro de 2009

e

2 de Março de 2011

e

5 de Maio de 2011

e

18 de Dezembro de 2013

e

14 de Dezembro de 2016



LAWN TENNIS CLUBE DA FOZ

Fundado em 1903

Refundado em 1930



# **ESTATUTOS**

## **CAPÍTULO I** **Dos fins do Clube**

### **ARTIGO 1º**

1. - O Lawn-Tennis Clube da Foz (L.T.F.) reconstituído em 1930, tem por fim a prática e fomento do jogo de ténis ou de qualquer outro ramo do desporto.

2. - O Clube durará por tempo indeterminado.

### **ARTIGO 2º**

A sua sede é na freguesia de S. João da Foz do Douro, ao Passeio Alegre, na cidade do Porto.

## **CAPÍTULO II** **Dos Sócios**

### **ARTIGO 3º**

Há seis categorias de Associados: Sócios Fundadores, Sócios Honorários, Sócios Efectivos, Sócios Não Residentes, Assinantes Anuais e Assinantes Mensais.

§ 1º - São Sócios Fundadores aqueles que adquiriram a qualidade de Sócio aquando da reconstituição do Clube.

§ 2º - São Sócios Honorários, aqueles que, por serviços de relevância prestados ao Clube, como tal venham a ser considerados em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e com o parecer favorável da Comissão de Admissão.

§ 3º - São Sócios Efectivos os maiores de 18 anos que foram aprovados nos termos dos presentes Estatutos.

§ 4º - São Sócios Não Residentes os sócios efectivos que residam a mais de 150 kms de distância da sede do Clube que o requeiram nos termos do disposto no nº 2 do artigo 6º.

§ 5º - São Assinantes Anuais os filhos de sócios, solteiros, menores de 25 anos, que se tenham inscrito com a idade mínima de 18 anos e máxima de 21 anos. Este regime é extensivo àqueles cujos pais tenham falecido no gozo dos seus direitos sociais.

§ 6º - São Assinantes Mensais aqueles que residam, permanentemente, a mais de 300 kms, sejam aprovados pela Direcção, mediante proposta apresentada por um sócio. Os Assinantes Mensais apenas gozam das regalias do Clube num período máximo de 3 meses em cada ano civil.

#### **ARTIGO 4º**

A admissão de sócio efectivo obriga ao pagamento de uma jóia cujo montante é fixado previamente em Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 5º**

1. - Os Sócios Honorários, assim como os sócios com mais de 80 anos de idade e com mais de 50 anos de efectividade estão isentos do pagamento de quotas.

2. - Os Sócios Efectivos estão obrigados ao pagamento de uma quota anual fixada em assembleia geral, que se vence em 1 de Janeiro do ano a que respeita e que pode ser paga em quatro prestações iguais, 31 de Janeiro, 30 de Abril, 31 de Julho e 31 de Outubro.

3. - Todos os Assinantes Anuais e Sócios Não Residentes estão obrigados ao pagamento até ao final do mês de Janeiro, da totalidade da quota relativa ao período para que for admitido.

4. - As quotas referidas nos números anteriores serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

§ - A quota é devida desde a data de admissão.

#### **ARTIGO 6º**

1. - O pedido de admissão de Sócio Efectivo e de Assinante Anual deve ser dirigido à Direcção, em carta assinada e da qual conste a sua conveniente identificação.

2. - A mudança de categoria de Sócio Efectivo para Sócio Não Residente é decidida pela Direcção e o respectivo pedido tem de a esta ser dirigido em carta assinada e da qual conste a sua completa identificação e os fundamentos do pedido bem como a competente documentação de suporte ao pedido.

#### **ARTIGO 7º**

São dispensados do pagamento de jóia:

1. - Os Assinantes Anuais que passem a Sócios Efectivos;

2. - Os cônjuges de sócios que passem a Sócios Efectivos;

3. - Os ex-cônjuges de sócios falecidos que nos termos do parágrafo 1º, nº 5, do Artigo 30º, passem a Sócios Efectivos e sejam filhos de sócios ou de ex-sócios, sendo que no caso de viuvez é dispensada a condição de filhos de sócios ou ex-sócios;

4. - Os Sócios Efectivos que passem a Sócios Não Residentes e vice-versa.

### **ARTIGO 8º**

Qualquer sócio que deseje demitir-se deverá participá-lo, por escrito, à Direcção.

1. - Se o sócio se tiver retirado antes de terminar o ano social sem satisfazer as prestações da quota relativa a esse ano, não poderá ser readmitido sem as satisfazer.

2. - O sócio readmitido terá de pagar a diferença que houver entre o valor da jóia à data do seu pedido de demissão e o da jóia em vigor.

### **ARTIGO 9º**

Ao sócio que, por motivo de força maior, tiver de se ausentar do País por espaço de tempo superior a 6 meses, poderá a Direcção conceder dispensa do pagamento de prestações das quotas respeitantes ao período de tempo em que se conservar ausente.

§ Único - Para gozar da garantia estabelecida neste artigo, o sócio deverá dirigir-se à Direcção por escrito juntando comprovativo da ausência e, pelo menos 15 dias antes da data em que se vence a prestação cujo pagamento pede escusa.

## **CAPÍTULO III**

### **Os direitos e deveres dos Sócios**

#### **ARTIGO 10º**

Constituem Direitos dos Sócios:

1. - Eleger os Órgãos Sociais e serem eleitos para qualquer um deles desde que, neste último caso, tenham decorrido dois anos após a data da sua admissão;

§ Único - Este prazo não se aplica aos Assinantes Anuais que passem a Sócios Efectivos, desde que tenham permanecido naquela categoria, pelo menos três anos;

2. - Utilizar os campos de jogos do Clube de acordo como o respectivo Regulamento Interno;

3. - Frequentar as instalações do Clube de harmonia com os respectivos Regulamentos Internos;

4. - O disposto nos nºs 2 e 3 é extensivo aos cônjuges e filhos menores de 18 anos dos sócios;

5. - Propôr à Direcção a entrada de Assinantes Anuais e Mensais de acordo com os Estatutos;

6. - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal qualquer acto da Direcção que julgue ofensivo dos seus direitos.

## **ARTIGO 11º**

Constituem deveres dos Sócios:

1. - Cumprir os Estatutos e Regulamentos em vigor;
2. - Desempenhar gratuitamente os cargos para que aceitar ser eleito ou nomeado;
3. - Pagar, de acordo com os presentes Estatutos, a jóia e a quota fixadas;
4. - Representar o Clube nos torneios por equipas, sempre que para tal seja seleccionado e nas condições que forem determinadas pela Direcção;
5. - Participar por escrito à Direcção a mudança de residência bem como qualquer alteração dos dados pessoais na sua proposta de admissão.
6. - Guardar, dentro do Clube, a polidez e o procedimento próprios de pessoas educadas;
7. - Proceder com correção e urbanidade nas relações com outros associados e com os funcionários ou colaboradores do Clube;
8. - Apresentar, sempre que solicitado, documento comprovativo da sua qualidade de Sócio.

## **ARTIGO 12º**

Os Sócios Não Residentes, os Assinantes Anuais e os Assinantes Mensais podem utilizar os campos de jogos e as instalações sociais, nas condições expressas nos respectivos Regulamentos Internos;

§ 1º - Os Associados destas categorias não poderão usar do direito de voto nem poderão ser eleitos para qualquer Órgão Social.

§ 2º - São extensivos aos Sócios Não Residentes, aos Assinantes Anuais e aos Assinantes Mensais os deveres de sócios consignados no artigo anterior em tudo quanto lhes seja aplicado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das penalidades**

## **ARTIGO 13º**

1. - A Direcção poderá aplicar as penas de advertência, censura, suspensão temporária ou exclusão aos Associados que infrinjam os Estatutos ou Regulamentos aprovados e desobedeçam às instruções da Direcção bem como aqueles que demonstrem falta de urbanidade e/ou mau comportamento e/ou desprestigiem o Clube.

2. - Os Associados que passado um mês sobre os prazos previstos no Artigo 5º, nºs 3 e 4, bem como aqueles que passado um mês sobre o prazo indicado para o pagamento de uma quota suplementar, não tiveram satisfeito o seu pagamento, estão sujeitos a:

- a) Pagar um acréscimo de 30% sobre o valor em dívida e/ou;
- b) Perda temporária dos direitos de sócio;
- c) À sanção de exclusão.

3. - Os ex-Sócios com dívidas por regularizar ao Clube poderão ser, por decisão da Direção, exceto se estiverem a cumprir plano de pagamento aprovado pela Direção:

- a) Interditos de frequentar o Clube;
- b) Excepcionalmente autorizados à frequência de determinados eventos, limitada a 3 vezes por ano, sob autorização prévia da Direção.

§ Único - O Sócio a quem seja aplicada a pena de exclusão poderá recorrer para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que se venha a realizar, a qual decidirá em última instância. O pedido de recurso deverá dar entrada na Secretaria do Clube num prazo máximo de trinta dias a contar da data em que foi notificado da sanção, ultrapassado esse prazo o recurso não é admitido.

## **CAPÍTULO V** **Da Assembleia Geral**

### **ARTIGO 14º**

1. - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, julgar-se-ão legalmente constituídas desde que estejam presentes 50% e mais um dos Sócios Efectivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Não existindo este número, a Assembleia funcionará legalmente, meia hora depois da convocação, com qualquer número de sócios.

2. - Considera-se em pleno gozo dos seus direitos o Sócio Efectivo que de acordo com os nºs 2 e 3 do Art. 5º e nº 3 do Art. 11º tenha as quotas regularizadas.

### **ARTIGO 15º**

1. - Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger, para um mandato de dois anos, os membros dos Órgãos Sociais:

- Mesa da Assembleia Geral
- Conselho Fiscal
- Direcção.

2. - As listas de candidatos para membros dos Órgãos Sociais deverão ser subscritas por um número mínimo de 70 Sócios Efectivos, em pleno gozo dos seus direitos, e apresentadas

ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data designada para a Assembleia Geral Ordinária competente.

3. - No caso de não ser apresentada qualquer lista, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral constituir, até 8 dias antes da data designada para a eleição, uma lista de candidatos para membros dos Órgãos Sociais.

### **ARTIGO 16º**

1. - A Assembleia Geral reunirá até ao fim de Março para:

a) Discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção bem como do parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao ano civil anterior;

b) Eleição dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do art.º 15.º;

2. - A Assembleia Geral reunirá até ao dia 31 de Dezembro de cada ano para:

a) Discussão e votação do Orçamento para o ano seguinte;

b) Fixação das quotas nos termos do n.º 2 do artigo 5º.

3. - A Assembleia Geral reunirá sempre que for convocada por:

a) Qualquer dos Órgãos Sociais;

b) Um número mínimo de cem sócios em pleno gozo dos seus direitos.

### **ARTIGO 17º**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- 1 Presidente;
- 1 Vice – Presidente;
- 2 Secretários.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Direcção**

### **ARTIGO 18º**

O Clube é gerido por uma Direcção, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um ou três Vogais.

### **ARTIGO 19º**

À Direcção compete, em geral, a gestão corrente do Clube e, nomeadamente:

1. - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, os regulamentos e as decisões tomadas em reuniões devidamente relatadas e assinadas nas respectivas actas.
2. - Elaborar Regulamentos Internos do Clube, bem como a de constituir as Comissões Especiais para qualquer fim julgado conveniente.
3. - Convocar a Comissão de Admissão.
4. - Exercer a ação disciplinar.
5. - Elaborar o Relatório e Contas no fim de cada ano civil de modo que seja apreciado e votado em Assembleia Geral nos prazos estatutários.
6. - Admitir e demitir os empregados e demais colaboradores do Clube, definir as suas funções e estabelecer os seus horários de trabalho e as remunerações.
7. - Tomar todas as decisões que entenda convenientes à manutenção ou melhoria do património do Clube, do seu prestígio social e desportivo e do conforto e bom ambiente de convivência e recreio dos associados.
8. - Apresentar à Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16º nº 2 a proposta de Orçamento e da quota anual.

### **ARTIGO 20º**

1. - A falta ou impedimento definitivo do Presidente da Direcção implica a sua substituição pelo Vice-Presidente.
2. - O impedimento definitivo de um membro da Direcção, excepto o Presidente, será suprido por um sócio, no pleno gozo dos seus direitos, para tal escolhido pela Direcção.

## **CAPÍTULO VII** **Do Conselho Fiscal**

### **ARTIGO 21º**

1. - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois Vogais efectivos e um Vogal suplementar, competindo-lhes as funções definidas na lei.

2. - Compete designadamente ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo integral cumprimento dos Estatutos;
- b) Fiscalizar a legalidade dos actos da Direcção;
- c) Assistir quando o considere conveniente ou seja solicitado, às reuniões de Direcção tendo nelas direito a expressar parecer formal;
- d) Chamar a atenção da Direcção para qualquer acto que lhe seja transmitido nos termos do nº 6 do Art.10º.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 22º**

O ano social coincide com o ano civil.

#### **ARTIGO 23º**

A deliberação sobre qualquer alteração dos Estatutos tem de ser tomada, em Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto favorável de 3/4 do número de sócios presentes.

#### **ARTIGO 24º**

A deliberação sobre a dissolução do Clube, tem de ser tomada em Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto favorável de 3/4 do número de todos os Sócios.

#### **ARTIGO 25º**

Dissolvendo-se o Clube, o seu património terá o destino que for fixado na Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução.

#### **ARTIGO 26º**

Conta de Reserva

- 1. - O clube disporá de uma conta específica cuja movimentação depende de autorização da Assembleia Geral por proposta da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.
- 2. - Anualmente, caso existam disponibilidades que o permitam, será afecto a esta conta bancária 25% do resultado operacional que resulta das contas do exercício anterior.
- 3. - A Direcção poderá propor à Assembleia Geral a afectação de disponibilidades à conta mencionada no número 1.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Comissão de Admissão**

#### **ARTIGO 27º**

A Comissão de Admissão é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelos membros da Direcção, pelo Presidente do Conselho Fiscal e 15 sócios mais antigos que já tenham pertencido aos Órgãos Sociais e pelos Sócios Honorários.

§ 1º - A antiguidade será contada em função do período em que foi assinante anual acrescido do número de anos de efectividade de sócio na plenitude dos seus direitos e, quanto aos que tenham sido admitidos na mesma data e tenham igual tempo de efectividade, a precedência será determinada pela ordem de idade.

§ 2º - Quando qualquer dos 15 sócios mais antigos fizer parte dos Órgãos Sociais e nesta qualidade pertencer à Comissão de Admissão, será chamado para preencher a sua vaga, enquanto se verificar tal impedimento, o sócio que se lhe seguir na ordem de antiguidade.

§ 3º - Se algum dos membros que pela sua escala de antiguidade, fizer parte da Comissão de Admissão, faltar 3 sessões seguidas dessa Comissão será substituído definitivamente pelo sócio que se lhe seguir em antiguidade.

§ 4º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá conceder escusa do exercício do cargo de Membro da Comissão de Admissão, quando a mesma lhe seja solicitada por escrito, pelo interessado, devendo comunicar tal facto à Direcção a fim de ser preenchida a vaga resultante nos termos precedentes.

#### **ARTIGO 28º**

Na admissão de sócios observar-se-á o seguinte:

1. - Os pedidos de admissão, recebidos nos termos do artigo 6º, serão transmitidos pela sua data de entrada e de acordo com o número de vagas, a todos os membros da Comissão de Admissão, que a Direcção convocará para os votar, por meio de aviso marcando o dia e hora para a reunião, expedido com a antecedência mínima de 15 dias.

2. - Na reunião marcada no aviso, que será presidida pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral e na falta deste pelo Presidente do Conselho Fiscal, a Comissão procederá à votação dos pedidos de admissão, exceptuados aqueles sobre os quais a maioria dos seus membros declare não estar habilitada a pronunciar-se por motivos de insuficiente conhecimento dos respectivos candidatos, os quais deverão voltar à reunião seguinte e aí serem votados.

3. - O pedido de admissão que for recusado não poderá renovar-se antes de decorridos 2 anos e, se voltar a ser rejeitado, não mais poderá ser recebido.

## **ARTIGO 29º**

A Comissão de Admissão não poderá reunir com menos de 11 ou 13 membros – consoante a Direcção seja composta por 5 ou 7 elementos – entre os quais figurem, pelo menos, 7 ou 9, respectivamente, dos membros estranhos aos Órgãos Sociais em exercício, e as suas votações far-se-ão em escrutínio secreto, por meio de bolas brancas ou pretas.

§ 1º - Ao número de membros previsto serão acrescidos os Sócios Honorários.

§ 2º - O pedido de admissão que não obtiver em bolas brancas três partes da votação considera-se recusado.

§ 3º - A admissão deverá ser comunicada ao proposto, juntamente com o envio de um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos Internos em vigor.

## **ARTIGO 30º**

O número de novos sócios a admitir é da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para o efeito, sob proposta da Direcção.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no corpo deste artigo não são considerados novos sócios:

1. - Os antigos Sócios que pretendam ser readmitidos;
2. - Os Assinantes Anuais que se proponham a Sócios Efectivos;
3. - Os filhos de Sócios ou de ex-Sócios desde que não tenham sido eliminados de Sócio;
4. - Os cônjuges de Sócios que se proponham a Sócios Efectivos;
5. - Os ex-cônjuges de Sócios, desde que, no prazo de um ano, após terem passado a esta situação, tenham solicitado a sua admissão, pelo que quanto a estes, podem os respectivos pedidos de admissão ser votados, nos termos destes estatutos, independentemente do número de Sócios existentes.

§ 2º - Quando, de acordo com o prescrito no corpo deste artigo vierem a existir vagas, a Direcção, nos termos do nº 1 do Artigo 29º, comunicará tal facto à Comissão de Admissão, para o seu eventual preenchimento.